



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Governo
CNPJ: 01.612.602/0001-62.

Lei Municipal de Nº 263/2024, 19 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder indenização de transporte a servidor ou agente público, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder indenização de transporte a servidor ou agente público que utiliza por sua conta e risco, meio de transporte próprio na realização de deslocamentos diários ou eventuais, do servidor para desempenho de suas funções no interesse da administração.

§1º - O auxílio de que trata o *caput* tem natureza indenizatória, podendo ser pago em pecúnia ou fornecimento de bens (combustível) e poderá ser concedido ao servidor para custear despesas com deslocamento diários ou eventuais em veículo próprio, realizados no exercício da função ou interesse da administração.

§2º - Se concedido em pecúnia o valor da indenização de transporte será equivalente ao custo com combustível para realizar a viagem/trajeto ou deslocamento diário ou mensal.

§3º - Quando concedida indenização de transporte através do fornecimento de bens (combustível), os veículos próprios dos servidores que forem abastecidos poderão ser informados aos órgãos de controle, conforme relatório mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício financeiro em que for concedida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em 19 de abril de 2024.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

Secretaria Municipal de Governo

CNPJ: 01.612.602/0001-62.

CLAUDIO PEREIRA DOS
SANTOS:00678765367

Assinado de forma digital por
CLAUDIO PEREIRA DOS
SANTOS:00678765367
Dados: 2024.04.22 10:31:47 -03'00'

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito de Pajeú do Piauí



Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
CNPJ: 01.612.602/0001-62.

Art. 3º – Fica incluso o presente Crédito adicional especial na lei municipal Nº 248/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, na lei municipal 223/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município e na lei 258/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato normativo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí – PI, 19 de abril de 2024.

CLAUDIO PEREIRA
DOS

SANTOS:00678765367

Assinado de forma digital por
CLAUDIO PEREIRA DOS
SANTOS:00678765367
Dados: 2024.04.22 10:26:35 -03'00'

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

